

(CP/201/42)

OZ/BQI.

Proc. 15.736/36

1942

E' de se não tomar conhecimento de recurso extraordinário, quando não ficar demonstrado ter a decisão recorrida dado a mesma lei interpretação diversa da que teria sido dada por outro tribunal enumerado no art. 203, do decreto 6596 de 12 de dezembro de 1940.

VISTOS E RELATADOS estes autos em que Armando Veiga interpõe recurso extraordinário da decisão do Conselho Regional da Segunda Região que julgou procedente o inquérito administrativo instaurado contra o recorrente pela São Paulo Railway Company:

CONSIDERANDO que o recorrente invoca decisões proferidas pelo Conselho Nacional do Trabalho, na plenitude de sua composição, como tendo dado a mesma lei interpretação diversa daquela que deu o Conselho Regional;

CONSIDERANDO, porém, que o recurso interposto não tem fundamento nos dispositivos do art. 203 do Regulamento da Justiça do Trabalho, eis que não se acha devidamente caracterizada a divergência apontada pelo recorrente na aplicação da lei invocada;

RESOLVE o Conselho Nacional do Trabalho, em sessão plena, por maioria de votos (oito contra seis), negar provimento ao presente recurso.

Rio de Janeiro, 3 de dezembro de 1942.

- a) Araujo Castro 1º Vice-Presidente no impedimento do Presidente.
- a) Percival Godoy Ilha Relator
- a) Dorval de Lacerda Procurador

Assinado em 29/12/42

Publicado no Diário da Justiça em 12/1/43